

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**FELIPE CERQUEIRA GUIDO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &  
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

**CAIO CORREA DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &  
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO &  
SECRETÁRIO INTERINO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
PROTEÇÃO DE DADOS

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de  
**SAÚDE E  
DEFESA CIVIL**



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

## RESULTADO PRELIMINAR

### PROCESSO SELETIVO INTERNO DESTINADO À CONCESSÃO DE BOLSA-PRECEPTORIA PARA MÉDICO DO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

**PROCESSO SELETIVO DOCENTE 2024 – Edital nº  
01/2024**

**Programa de Residência Médica em Medicina de Família e  
Comunidade**

Candidato	Situação
Carlos Vinicius Dutra de Lima	Aprovado



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**DECRETO N° 7.206, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**“Regulamenta o funcionamento das Unidades Educacionais e todas as repartições públicas do município no dia 22 de março de 2024, exceto às de Plantão e as de Urgência e Emergência, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e incisos II e XLIII, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEM) que apontam situações de risco por todo o Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas preventivas por parte da Administração Pública municipal;

**CONSIDERANDO** que as escolas municipais funcionam como ponto de apoio em situações de urgência e necessidade em decorrência de fenômenos climáticos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir a circulação de tráfego de veículos diante das situações potenciais alertadas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEM);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo o expediente nas Unidades Educacionais e repartições públicas do Município de Três Rios, no dia 22 de março de 2024, sexta-feira, à partir das 15 horas.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

---

**Parágrafo único.** Este Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais que, por sua natureza, são inadiáveis, de urgência e/ou de escala, e que não possam vir a ser paralisados ou interrompidos, ficando ao titular de cada secretaria ou órgão público municipal, responsável a definir os serviços que deverão ser mantidos em funcionamento ou não.

**Art. 2º** - Recomenda-se que as unidades privadas, estaduais e federais suspendam as aulas no dia 22 de março de 2024, à partir das 15 horas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 21 de março de 2024

***Joacir Barbaglio Pereira***

Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

**DECRETO Nº 7.207, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

***Institui Estado de Emergência de Saúde Pública em razão da Epidemia de Dengue na Cidade de Três Rios, conforme Código COBRADE 1.5.1.1.0, e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 135, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o decreto estadual 48.969 de 21 de fevereiro de 2024, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão de epidemia por arboviroses – dengue e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplada nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

**CONSIDERANDO;** o aumento do número de casos sustentados de Dengue na Cidade de Três Rios;

**CONSIDERANDO;** o aumento do número de atendimentos, internações e/ou observação de casos suspeitos e confirmados na Cidade de Três Rios;

**CONSIDERANDO;** a circulação do soro Tipo DENV-1, DENV- 2 e DENV-4;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Dengue e outras arboviroses no Município, realizadas pela Vigilância Epidemiológica.

**CONSIDERANDO** que além do atendimento da população residente, o município de Três Rios se caracteriza como polo regional de atendimento à população Centro Sul II, sendo referência natural da população dos municípios vizinhos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS/RJ

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica municipal demanda emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído Estado de Emergência de Saúde Pública em razão da Epidemia de Dengue e Arboviroses, na Cidade de Três Rios, conforme análises dos dados realizadas através da Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e os demais órgãos municipais se empenharão nas ações de combate ao vetor e na assistência à população.

**Parágrafo único:** o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde orienta a toda população que adote os cuidados necessários no combate ao vetor transmissor desta doença.

**Art. 3º** - Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

**Art 4º** - Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a autoridade de saúde competente poderá promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores e prestadores de serviços da Administração Pública Municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde — SMS, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para restabelecer a plena assistência à população.

**Parágrafo único:** Para os fins de que trata o caput, fica permitida a prestação de serviços extraordinários acima do limite previsto na legislação municipal, com respectivo pagamento ou compensação, mediante autorização justificada do Secretário da pasta.

**Art 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS/RJ**

---

**Art 6º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Três Rios, 21 de março de 2024

***Joacir Barbaglio Pereira***  
**Prefeito**



## Instrução Normativa SFFDE N.º 004/2024

*Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis urbanos e rurais do Município de Três Rios/RJ para fins de lançamento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos) nos casos previstos nos §§ 5º à 8º do art. 65 da Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019, e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 435 da Lei 4.626/2019 c/c Art. 100, I da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), estabelece:

As diretrizes de avaliação dos imóveis urbanos e rurais para fins de apuração da base de cálculo e lançamento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos) nos casos previstos nos §§ 5º à 8º do art. 65 da Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019 – Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Título IV do Livro I da Lei 4.626/2019 (Código Tributário Municipal), em especial a “Seção VI – Da Base de Cálculo”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar um procedimento operacional padrão de avaliação de imóveis urbanos e rurais para fins de apuração e lançamento do I.T.B.I. nos casos de aquisição de imóvel pronto para entrega futura em construção, aquisição de terreno ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, e também nos casos de obra por administração;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SEFAZ-MPE N° 004/2022, publicada no Boletim Informativo Oficial nº 1759, de 30 de maio de 2022, à página 050; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Item 5.4.1.5. da determinação exarada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 225.342-7/20.

### **RESOLVE:**

**Definir as diretrizes de avaliação dos imóveis urbanos e rurais para fins de apuração da base de cálculo e lançamento do I.T.B.I. (Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos) nos casos previstos nos §§ 5º à 8º do art. 65 da Lei nº 4.626, de 27 de setembro de 2019 – Código Tributário Municipal.**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a atividade da Secretaria de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico relativa à análise e lançamento do I.T.B.I. nas transações imobiliárias relativas à aquisição de imóvel pronto para entrega futura em construção, aquisição de terreno ou sua fração ideal, de imóvel construído ou em construção, e também nos casos de obra por administração.

**Parágrafo único.** A atividade de análise e lançamento do I.T.B.I. de que trata esta Instrução Normativa será realizada de forma sistêmica, especializada e orientada aos processos de trabalho definidos pela Direção Fiscal, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SFFDE.

## CAPÍTULO II

### DA BASE DE CÁLCULO

**Art. 2º.** Para apuração da base de cálculo e lançamento do I.T.B.I. de imóveis adquiridos na fração ideal de terreno, construídos ou em construção, serão adotados os seguintes critérios para fixação da data de aquisição:

I – Nos casos de Declarações/Solicitações do I.T.B.I. referentes à aquisição de fração de terreno será considerada a data do reconhecimento da firma do instrumento apresentado (conforme exigência do inciso I, §6º art. 65 da Lei nº 4.626/2019) como a data de aquisição do bem.

II – Serão aceitos, nos termos do inciso IV do §6º art. 65 da Lei nº 4.626/2019, os seguintes documentos para a determinação da data de aquisição do bem, em caso de divergência da data do contrato e o reconhecimento de firma:

- a) Boletos bancários registrados em nome do adquirente, emitidos pela incorporadora ou construtora e que seja referente à aquisição da unidade em construção, caso em que será adotada a data de aquisição do bem a partir do boleto mais antigo apresentado;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica em que conste a aquisição da fração do terreno referente à unidade futura em construção, caso em que havendo omissão da data de aquisição na descrição será considerado o mês de dezembro do exercício fiscal declarado.

**§1º.** Caso o adquirente não consiga comprovar a data de aquisição, além da fração do terreno serão acrescidas as parcelas referentes ao período entre o início das obras, conforme cronograma inicial da incorporação a ser apresentado pelo requerente, e a data da Declaração/Solicitação do I.T.B.I., nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 4.626/2019.

**§2º.** Nos casos em que a Declaração/Solicitação do I.T.B.I. da fração ideal do terreno seja feita posteriormente à aquisição, será feita a atualização monetária a partir da correção da Unidade Fiscal do Município de Três Rios – UFMTR no período entre a data de aquisição e o lançamento do tributo.

**Art. 3º.** Nos termos do inciso I do §6º do art. 65 da Lei nº 4.626/2019, somente serão aceitos os seguintes instrumentos para a comprovação da aquisição de fração ideal de terreno que corresponderá à futura unidade a ser construída ou em construção:

- I – Contrato particular de compra e venda de fração ideal; ou
- II – Escritura Pública de compra e venda de fração ideal.

**§1º.** Obrigatoriamente deverá constar nestes instrumentos o valor referente à fração ideal do terreno discriminada dos demais valores a serem pagos pelo adquirente referentes aos custos da construção.

**§2º.** Caso sejam apresentados outros instrumentos, como termos de adesão ou congêneres, será feito o lançamento do tributo nos termos do caput do art. 65, conforme dispõe o §7º do mesmo.

**Art. 4º.** Nos termos do inciso II do §6º do art. 65 da Lei nº 4.626/2019, nos casos de obra por administração, o contrato de prestação de serviços de construção civil poderá estar englobado pelo contrato de venda de fração ideal de terreno, desde que fiquem explícitas as seguintes cláusulas:

- I – Valor das prestações mensais pagas pelo adquirente referentes ao custo da obra, podendo estar discriminados ou não os custos dos serviços e de materiais de construção, dentre outros; e
- II – Número total de parcelas a serem pagas, incluindo as mensais, semestrais, intermediárias, dentre outras, até o final previsto da obra.

**Parágrafo único.** Caso a aquisição seja feita após o início da obra, o contrato de venda de fração ideal de terreno deverá constar a discriminação do valor pago inicialmente pelo adquirente, referente a construção já realizada.

### CAPÍTULO III

#### DA DECLARAÇÃO/SOLICITAÇÃO DO I.T.B.I. E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Art. 5º.** O imposto será lançado após o recebimento presencial da Declaração/Solicitação do I.T.B.I., prevista no ANEXO I desta IN, preenchida individualmente para cada transação imobiliária onerosa, apresentada à repartição fiscal competente e instruída com os documentos que diretamente se relacionarem com a mesma, de acordo com o disposto na legislação específica.

**§1º.** São documentos considerados obrigatórios os descritos no ANEXO II desta IN, os quais deverão ser apresentados em conjunto com a Declaração/Solicitação do I.T.B.I.

**§2º.** No ato do recebimento da Declaração/Solicitação do I.T.B.I., o agente fiscal competente analisará a documentação apresentada e, havendo elementos satisfatórios que permitam o início do procedimento para apuração do imposto, deverá abrir o respectivo Processo Administrativo.

**§3º.** Não serão aceitas Declarações/Solicitações do I.T.B.I.:

- I – com rasuras;
- II – com falta de assinatura do Transmitedente, Adquirente e/ou Responsável pelo preenchimento;
- III – com falta de preenchimento de campos obrigatórios; e
- IV – com ausência de quaisquer outros documentos indispensáveis ao início do Processo Administrativo.

**§4º.** O Fisco poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do ato, prestar informações sobre a transmissão, cessão ou permuta de bens ou direitos, sempre que julgar necessário, com base nas quais poderá efetuar o lançamento do ITBI.

**§5º.** Compete ao agente fiscal competente requisitar ao contribuinte o fornecimento da documentação relativa ao imóvel, necessária à realização do trabalho.

**§6º.** Na impossibilidade do contribuinte fornecer toda a documentação necessária ou esclarecer eventuais incoerências, o agente fiscal competente deverá julgar se os dados de que dispõe são suficientes para prosseguir com a avaliação.

**§7º.** Em caso positivo, deverá deixar claramente expressas as ressalvas relativas à insuficiência ou incoerência da informação, bem como os pressupostos assumidos em função dessas condições.

### **DO PRAZO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** O prazo de análise da Declaração/Solicitação do I.T.B.I. e consequente emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM relativo ao imposto será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação na repartição fiscal competente.

**Parágrafo único.** Este prazo poderá ser prorrogado a interesse da Administração nos seguintes casos:

- I – necessidade de vistoria do imóvel avaliando, quando houver divergência entre o valor declarado da transação e a avaliação de mercado feita pelo Município; e/ou
- II – o Fisco verificar que outros documentos são necessários à análise para obtenção do valor atual de mercado.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** Esta IN complementa os preceitos dispostos na Instrução Normativa SEFAZ-MPE N° 004/2022, publicada no Boletim Informativo Oficial n° 1759, se sobrepondo à esta última nos casos que por ventura sejam conflitantes.

**Art. 8º.** Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município produzindo efeitos a contar da data de sua publicação.

Três Rios, 13 de março de 2024.



**Caroline Gorito**

*Secretária de Fazenda, Finanças e Desenvolvimento Econômico*

## ANEXO I



**MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**  
 Secretaria de Fazenda – SFFDE  
 Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF  
 Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios/RJ – CEP: 25.804-080

A SER PREENCHIDO PELA REPARTIÇÃO FISCAL			
DATA	RECEBIDA POR	PROTOCOLO	FISCAL RESPONSÁVEL

### DECLARAÇÃO/SOLICITAÇÃO DO I.T.B.I.

I – DADOS DO ADQUIRENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL				CPF/CNPJ	
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	CIDADE/UF	CEP	TELEFONE		
II – DADOS DO TRANSMITENTE					
NOME/RAZÃO SOCIAL				CPF/CNPJ	
ENDEREÇO				NÚMERO	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE/UF	ASSINATURA		
OBS.: NO CASO DE 02 (DOIS) OU MAIS ADQUIRENTES OU TRANSMITENTES, RELACIONAR NO CAMPO OBSERVAÇÕES E ANEXAR CÓPIA DO CPF.					
III – DADOS DO IMÓVEL					
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		ENDEREÇO			
NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	QUADRA/LOTE	CEP	MATRÍCULA
ÁREA DO TERRENO	ÁREA EDIFICADA	FRAÇÃO IDEAL	TIPO: ( ) RESIDENCIAL ( ) COMERCIAL ( ) INDUSTRIAL		
IV – CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL PARA AVALIAÇÃO					
TIPO DE IMÓVEL:		Nº VAGA(S) DE GARAGEM:	Nº DE QUARTOS:	Nº DE BANHEIROS:	
ELEVADOR ( ) S ( ) N		SALÃO DE FESTA ( ) S ( ) N	ACADEMIA ( ) S ( ) N	PISCINA ( ) S ( ) N	QUANT. APTO'S POR ANDAR? SE FOR O CASO
SENDO ( ) SUÍTE(S)					
V – DADOS DA TRANSAÇÃO					
NATUREZA DA TRANSAÇÃO	PERCENTUAL A SER TRANSFERIDO	VALOR DECLARADO	RECURSOS PRÓPRIOS	VLR FINANCIADO	
TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO OBRIGATORIAS. SERÁ APLICADA MULTA NA OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU INEXATIDÃO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A ELEMENTOS QUE POSSAM INFLUIR NO CÁLCULO DO IMPOSTO. CONSTITUI CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTO MEDIANTE DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. PENA DE RECLUSÃO DE 2(DOIS) À 5(CINCO) ANOS E MULTA (ART. 1º, I LEI FEDERAL 8.137/90).					
OBSERVAÇÕES:					
VI – RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO					
( ) ADQUIRENTE ( ) REPRESENTANTE LEGAL ( ) CARTÓRIO ( ) DESPACHANTE ( ) CONSTRUTORA/IMOBILIÁRIA/CORRETOR ( ) OUTROS					
NOME/RAZÃO SOCIAL		CPF/CNPJ	ASSINATURA	DATA	
VII – DA AVALIAÇÃO (Campo reservado ao Fiscal responsável)					
BASE DE CÁLCULO	VALOR DO IMPOSTO	DAM	DATA DA EMISSÃO	VENCIMENTO	
VIII – RECIBO					
NESTA DATA RECEBI O DAM DE ITBI PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS OU APRESENTAR IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DENTRO DO MESMO PRAZO, A CONTAR DO RECEBIMENTO. (art. 70 da Lei nº 4.626/2019)					
NOME POR EXTENSO			CPF/CNPJ		
ASSINATURA			DATA		

## ANEXO II



### MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Secretaria de Fazenda – SFFDE

Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF

Praça São Sebastião, 81 – Centro – Três Rios/RJ – CEP: 25.804-080

#### A SER PREENCHIDO PELA REPARTIÇÃO FISCAL

DATA	RECEBIDA POR	PROTOCOLO	FISCAL RESPONSÁVEL

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS P/SOLICITAÇÃO DO I.T.B.I.

#### ADQUIRENTE PESSOA FÍSICA - Cópia Reprógráica:

Da IDENTIDADE;

Do CPF; e

Se for o caso, cópia do documento de Identidade e do CPF do autorizado/procurador.

#### ADQUIRENTE PESSOA JURÍDICA - Cópia Reprógráica:

Do ATO CONSTITUTIVO ATUALIZADO e devidamente REGISTRADO;

Do CPF do representante da Pessoa Jurídica; e

Da IDENTIDADE do representante da Pessoa Jurídica.

Em ambos os casos (Adquirente Pessoa Física ou Jurídica), cópia Reprógráica da Procuração, no caso do adquirente não dar entrada na Declaração/Solicitação do I.T.B.I.

#### TRANSMITENTE - Cópia Reprógráica:

Do CPF do TRANSMITENTE, se for Pessoa Física; ou

Do CARTÃO DO CNPJ do TRANSMITENTE, se for Pessoa Jurídica.

#### NATUREZA DA TRANSAÇÃO

##### SE FOR ARREMATAÇÃO, cópia reprógráica:

Da CARTA DE ARREMATAÇÃO constante no Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem);

Da Adjudicação ou sentença judicial, se for o caso.

#### SE O IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO ESTIVER EM CONSTRUÇÃO PELO REGIME DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA

##### Cópia reprógráica:

Do MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO do Empreendimento.

#### SE A TRANSAÇÃO FOR FINANCIADA PELO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - SFH

##### Cópia reprógráica:

Da CARTA DO BANCO (em papel timbrado, com nome, carimbo do gerente e telefone para contato, valor da venda e valor financiado).

O Servidor responsável, durante a análise, poderá solicitar documentos adicionais, de acordo com o caso apresentado.

CONTRATO N° 020/2024  
PROCESSO: 311/2023  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023  
OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis para a frota municipal.  
CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA GAUCHÃO DE TRES RIOS LTDA, CNPJ:31.659.675/0001-70.  
VALOR GLOBAL: R\$ 588.300,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos reais)  
PRAZO: O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, ou até exaurir o quantitativo do objeto solicitado.  
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024

Três Rios/RJ, CEP: 25840-000, ao funcionamento do Conselho Tutelar.  
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 003/2022, por 12 (doze) meses a partir de 21/02/2024 a 20/02/2025.  
DATA: 10/02/2024

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO N° 116/2023  
PROCESSO N° 10688/2023  
OBJETO: Aquisição de material elétrico para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, ampliação da iluminação públicas e eventos realizados pela municipalidade. Em 18 de março de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROMULO CESAR DA COSTA, HOMOLOGA referente ao Processo n° 10688/2023, Pregão n° 116/2023.  
ADJUDICADO PARA:  
DE MELLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:03.179.889/0001-04  
VALOR GLOBAL: R\$ 183.996,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais)  
DISTRIBUIDORA TIJOTELHAS DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ:13.724.512/0001-42  
VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)  
KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.897.562/0001-94  
VALOR GLOBAL: R\$ 52.388,40 (cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).  
GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.164.580/0001-60  
VALOR GLOBAL: R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais)  
WEB ELETRICA LTDA, CNPJ: 26.492.610/0001-43.  
VALOR GLOBAL: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)  
INOVA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ:35.710.233/0001-62  
VALOR GLOBAL: R\$ 209.050,00 (duzentos e nove mil e cinquenta reais)

TERMO ADITIVO N° 003/22-002  
CONTRATO N° 003/2022  
PROCESSO N° 2480/2022  
CONTRATADA: NÍCIA DOS REIS PIRES  
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua XV de Novembro, n° 566, Centro,

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRONICO N° 116/2023  
PROCESSO N° 10688/2023  
OBJETO: Aquisição de material elétrico para manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, ampliação da iluminação públicas e eventos realizados pela municipalidade. Em 18 de março de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ROMULO CESAR DA COSTA, HOMOLOGA referente ao Processo n° 10688/2023, Pregão n° 116/2023.

ADJUDICADO PARA:

DE MELLO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,  
CNPJ:03.179.889/0001-04

VALOR GLOBAL: R\$ 183.996,00 (cento e oitenta e três mil e novecentos e noventa e seis reais)

DISTRIBUIDORA TIJOTELHAS DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ:13.724.512/0001-42

VALOR GLOBAL: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

KELVIN COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 14.897.562/0001-94

VALOR GLOBAL: R\$ 52.388,40 (cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 20.164.580/0001-60

VALOR GLOBAL: R\$ 197.700,00 (cento e noventa e sete mil e setecentos reais)

WEB ELETRICA LTDA, CNPJ: 26.492.610/0001-43.

VALOR GLOBAL: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

INOVA SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ:35.710.233/0001-62

VALOR GLOBAL: R\$ 209.050,00 (duzentos e nove mil e cinquenta reais)

CONTRATO N° 020/2024

PROCESSO: 311/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustíveis para a frota municipal.

CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA GAUCHÃO DE TRES RIOS LTDA, CNPJ: 31.659.675/0001-70.

VALOR GLOBAL: R\$ 588.300,00 (quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos reais)

PRAZO: 05 (cinco) meses, ou até exaurir o quantitativo do objeto solicitado.

DATA DA ASSINATURA: 13/03/2024

TERMO ADITIVO N° 003/22-002

CONTRATO N° 003/2022

PROCESSO N° 2480/2022

CONTRATADA: NÍCIA DOS REIS PIRES

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua XV de Novembro, n° 566, Centro,

Três Rios/RJ, CEP: 25840-000, ao funcionamento do Conselho Tutelar.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 003/2022, por 12 (doze) meses a partir de 21/02/2024 a 20/02/2025.

DATA: 10/02/2024

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 001/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 164** da Superintendência de Vigilância Sanitária e na **Resolução-RE 4.445, de 21 de novembro de 2023**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar às medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA. Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

1. Empresa: DIVERSAS - CNPJ: DIVERSOS

Produto - (Lote): OMEGAFOR VISION - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, MARCA VITAFOR (LOTES SUSPEITOS); ÔMEGA 3 - EPA DHA - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, MARCA VITAFOR (LOTES SUSPEITOS); KRILL VIT - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, MARCA VITAFOR (LOTES SUSPEITOS); COQ-10 200MG - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS, MARCA VITAFOR (LOTES SUSPEITOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente n°: 1284817/23-4

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

---

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 002/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 164** da Superintendência de Vigilância Sanitária e na da **RESOLUÇÃO-RE N° 4.735, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

1. Empresa: ORTOLIGOMINERAL NUTRICOSMETICOS LTDA - CNPJ: 34249662000111

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA ORTOLIGO AMINO/ORTOLIGOMINERAL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1404159/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

2. Empresa: Tiziu Coffees Comercio de Café LTDA - CNPJ: 24450406000134

Produto - (Lote): KIT CAFÉ SENSORIAL - MANHÃ + TARDE + NOITE DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ BERRY WHITE DECAF EM GRÃOS DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ ORANGE CALIFORNIA EM GRÃOS DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ LIME KUSH GRÃOS DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ BERRY NIGHT DECAF MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ SUNSET CALIFÓRNIA MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ ORANGE CALIFORNIA MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS); CAFÉ MORNING KUSH MOÍDO DA MARCA CBD - CAFÉ BLENDS DO BRASIL (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1404648/23-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n.º 003/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 164** da Superintendência de Vigilância Sanitária e na da **RESOLUÇÃO-RE N° 4.802, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

1. Empresa: PARTER TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - CNPJ: 09291672000178

Produto - (Lote): PURÉ DE FRUTAS ORGÂNICO DA MARCA AMA TIME - PURA MANZANA PERA (PURÉ DE MAÇÃ E PERA) (TODOS); PURÉ DE FRUTAS ORGÂNICO DA MARCA AMA TIME - PURA MANZANA (PURÉ DE MAÇÃ)(TODOS); PURÉ DE FRUTAS ORGÂNICO DA MARCA AMA TIME - PURA MANZANA E ARÂNDANO (PURÉ DE MAÇÃ E MIRTILO) (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1427771/23-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 004/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 164** da Superintendência de Vigilância Sanitária e na **publicação da RESOLUÇÃO-RE No 4.817, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): NEOVITE MAX - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1428632/23-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 005/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 164** da Superintendência de Vigilância Sanitária e na **publicação da RESOLUÇÃO-RE No 4.830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

1. Empresa: INLOVE Produtos Naturais e Importados Ltda. - CNPJ: 38041545000119

Produto - (Lote): CURCUMINI (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 1441101/23-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 006/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 165** da Superintendência de Vigilância Sanitária e no alerta **CIEVS-RJ N° 181**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar às medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

**Aumento de casos de intoxicação exógena temporamente relacionados à utilização de cosméticos para modelar/trançar cabelos no município do Rio de Janeiro.**

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n.º 007/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 162/2023** da Superintendência de Vigilância Sanitária e na **publicação da RESOLUÇÃO-RE No 4.424, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar às medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

Segue o produto do **Alerta Rápido da ANVISA**:

**1. Empresa:** FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO ( TODAS)

**Produto** - **(Lote):** PREENCHEDORES INTRADÉRMICOS(TODOS);PRODUTOS PARA SAÚDE (TODOS);

**Tipo de Produto:** Produtos para Saúde (Correlatos)

**Expediente nº:** 1257109/23-1

**Assunto:** 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

**Ações de fiscalização:** Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso

**Motivação:** Considerando a divulgação e manipulação irregulares de produtos para saúde, incluindo os dispositivos médicos estéreis, por farmácias de manipulação, considerando o estabelecido no art. 50 da Lei n. 6.360/1976; art. 8º da Lei n. 5.991/1973; art. 15, § 3º do Decreto n. 8.077/2013; art. 7º, inciso XV da Lei n. 9.782/1999 e item 5.10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n. 67/2007.

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 008/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 002/2024** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Comunicado de Roubo/Furto de Carga.**

**ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA** estabelecida na Avenida das Américas, 3434, Bloco 7, Sala 502, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ. 05.254.971.0001-81, vem, comunicar à esta Secretaria de Estado de Saúde/RJ que ocorreu o roubo de algumas unidades de medicamentos na cidade de São Pedro da Aldeia/RJ, conforme Registro de Ocorrência n° RO 125-03521/2023, datado de 30/11/2023.

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n.º 009/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N.º 009/2024** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**. Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar às medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Alerta e Comunicação de Riscos - Alimentos**

1. Proibição de diversos lotes de produtos da marca Sublime Noite Clinicmais, da empresa Hilê Indústria de Alimentos LTDA;
2. Proibição de lote do produto Mistura Flocada para Empanados Farinha Panko, marca Alfa Alimentos, fabricado pela empresa Indústria Alimentícia Alfa LTDA;
3. Proibição de lotes do produto “Fórmula Infantil em Pó”, da marca Nutramigen LGG;
4. Proibição do Suplemento Alimentar em Cápsulas da marca Golden Protein 100% Colostro, de responsabilidade da empresa Fazenda Cinco LTDA (colostro.com);
5. Suspensão de lote do produto Molho Pronto marca Salsaretti Tradicional, distribuído pela empresa Stella D’oro Alimentos LTDA (Salsaretti);
6. Proibição de lote do produto Sal Rosa do Himalaia marca Naturalife Kodilar, da empresa MW A Comércio de Produtos Alimentícios LTDA;
7. Proibição de lotes da fórmula infantil Nutramigen;

---

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 011/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS No24** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: ALERTA RÁPIDO DE NOTIFICAÇÃO DE DESVIO DE QUALIDADE OU RECOLHIMENTO**

**1. Classe de Risco do desvio de Qualidade/ Class of Defect:**

Falsificação/*Falsification*

**2. Produto/ Product:** Durateston

**4. Princípio ativo/ INN or Generic Name :**

propionato de testosterona + fempropionato de testosterona + isocaproato de testosterona + decanoato de testosterona/Testosterone propionate + Testosterone fempropionate Testosterone isocaproate

**6. Concentração/ Strength:** propionato de testosterona 30 mg fempropionato de testosterona 60 mg isocaproato de testosterona 60 mg decanoato de testosterona 100 mg

**8. Data de Validade/ Expiry Date:** 01/2025

**10. Detentora do registro/Holder:** ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA

**3. Número de registro/ Marketing**

**Authorisation Number:**

137640164

**5. Forma Farmacêutica/ Dosage**

**Form:** Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal/*Terminally Sterilized Small Volume Parenteral Solutions*

**7. Lote/ Batch Number:** 833804

**9. Unidades farmacotécnicas por apresentação/ Pack size and Presentation:**

**11. Fabricante/ Manufacturer:** (,)

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 012/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS No17** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Importação irregular de produto registrado em sua titularidade.**

A empresa MEGALABS FARMACÊUTICA S.A, fez um comunicado referente à importação irregular do produto cosmético (grau 2) **Perspirex Original**, sob o número de **lote 603507**, registrado em sua titularidade, a mesma informa ainda que a ação não foi realizada pela mesma que é a detentora do registro desse produto no Brasil.

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 013/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS No21** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### Assunto:Falsificação

- |  |   |
|--|---|
| <b>1. Classe de Risco do desvio de Qualidade/ Class of Defect:</b> Falsificação/Falsification                |   |
| <b>2. Produto/ Product:</b> Blincyto 38,5 mcg  | <b>3. Número de registro/ Marketing Authorisation Number:</b> 1.0244.00   |
| <b>4. Princípio ativo/ INN or Generic Name:</b> blinatunomabe  | <b>5. Forma Farmacêutica/ Dosage Form:</b> PÓS LIOFILIZADOS/Lyophilize  |
| <b>6. Concentração/ Strength:</b> 38,5 mcg   | <b>7. Lote/ Batch Number:</b> 1147922A  |
| <b>8. Data de Validade/ Expiry Date:</b> 08/2026   | <b>9. Unidades farmacotécnicas por apresentação/ Pack size and Pre</b>  |
| <b>10. Detentora do registro/Holder:</b> Amgen Biotecnologia do Brasil                                       | <b>11. Fabricante/ Manufacturer:</b> BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA G (BIRKENDORFER STR. 65, 88397 - BIBERACH A.D.R.,BIBERACH/ALEM |
| <b>12. E-mail:</b> pedrazzi@amgen.com  |   |
| <b>13. Ação Proposta / Action taken by Issuing Authority:</b> APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO/SEIZURE AND DISCHARGE |   |

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 014/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 30** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Falsificação**

1. Empresa: K & C ALIMENTOS NATURAIS LTDA (BIO LINE & FORT LINE - VIDA & FORÇA NATURAL) - CNPJ: 08954069000166

Produto - (Lote): AKABE CHA DA MARCA VIA NATURY (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0088791/24-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Recolhimento

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 015/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 28** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Resultado insatisfatório no ensaio para determinação de iodo.**

1. Empresa: MUNDIAL FOOD SERVICE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - CNPJ: 16951137000161

Produto - (Lote): FLOR DE SAL MARCA MUNDIALHO (000171);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0073789/24-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n.º 016/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 31** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Suspensão da propaganda**

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SUPLEMENTO 100% NATURAL DA MARCA BALSAMO JES COM ALEGAÇÃO "TRATAMENTO INTENSIVO PARA DORES" (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0105201/24-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 017/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 34** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Roubo e furto**

Nota Fiscal	Tipo de Produto	Código	Produto	Quant.	Lote	N° do Boletim de Ocorrência
N/A	Medicamento	3547825	Lipuro 1%	160 peças	23281051	075-05099/2023

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 018/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 37** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

**Assunto: apresenta resultados insatisfatórios quanto ao ensaio de pesquisa de matérias estranhas indicativas de risco à saúde humana (pelo de roedor) e de falhas das Boas Práticas (fragmentos de insetos) no lote do produto em questão.**

1. Empresa: M.W.A.COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 53512810000193

Produto - (Lote): CANELA EM PO MARCA KODILAR (386-26);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0274886/24-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 019/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 38** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: denúncia de falsificação do produto em questão.**

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): ISO WHEY ULTRA (FALSIFICADO) (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0266391/24-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 020/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 40** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

**Assunto: recolhimento voluntário recebido da empresa, devido à composição irregular do produto, o qual contém constituinte não previsto para a sua categoria (novo ingrediente magnésio L-treonato sem avaliação da segurança de uso).**

1. Empresa: VB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES - CNPJ: 29255923000257

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DE MAGNESIO EM CAPSULAS, MARCA MAGNESIO L-TREONATO MARCA NUTRITION ALL (MAGT-NA01, MAGT-NA02, MAGT-NA03, MAGT-NA04 e MAGT-NA05);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0287282/24-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Recolhimento - Voluntário

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 021/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 41** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: falsificação**

1. Empresa: POWER SUPLEMENTOS LTDA (TOTAL SUPLEMENTOS) - CNPJ: 05914408000273

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS DA MARCA INTIMATE PERFORMANCE (FALSIFICADO)(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0236469/24-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 022/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 42** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

**Assunto: a realização de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas e enganosas.**

1. Empresa: FLORA NATIVA DO BRASIL LTDA (<https://floranativadobrasil.com.br/>) - CNPJ: 22455731000164

Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM CÁPSULAS DA MARCA LACTINEA (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0260845/24-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 023/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 45** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

**Assunto: comercialização na internet do suplemento alimentar em cápsulas, marca Sibutran2, de origem desconhecida além da afirmação inverídica que o produto teria sido aprovado pela Anvisa.**

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): SIBUTRAN2 - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0170315/24-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 024/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 46** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

**Assunto: a comercialização na internet do suplemento alimentarem cápsulas, marca VisiLux de origem desconhecida.**

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): VISILUX - SUPLEMENTO ALIMENTAR EM CÁPSULAS(TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0155958/24-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 025/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 33** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: Roubo e furto**

MYLAN LABORATÓRIOS LTDA

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PRÉFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 026/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 32** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

### **Assunto: ALERTA RÁPIDO DE NOTIFICAÇÃO DE DESVIO DE QUALIDADE OU RECOLHIMENTO**

	<b>Número de referência/ Reference Number:</b> B qualidade classe I/308.1.0
<b>1. Classe de Risco do desvio de Qualidade/ Class of Defect:</b> Desvios de qualidade classe I/Class I quality defect	
<b>2. Produto/Product:</b> Fosfato Dissódico de Dexametasona - FARMACE, 4 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 100 AMP VD TRANS X 2,5 ML	<b>3. Número de registro/ Marketing Authorisation Number:</b> 1108500320060
<b>4. Princípio ativo/ INN or Generic Name:</b> Fosfato Dissódico de Dexametasona/Dexamethasone Disodium Phosphate	<b>5. Forma Farmacêutica/ Dosage Form:</b> SOLUÇÃO
<b>6. Concentração/Strength:</b> 4mg/ml	<b>7. Lote/ Batch Number:</b> DX23F066
<b>8. Data de Validade/ Expiry Date:</b> 06/2025	<b>9. Unidades farmacotécnicas por apresentação and Presentation:</b> 1
<b>10. Detentora do registro/Holder:</b> ARMACE – INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA	<b>11. Fabricante/ Manufacturer:</b> FARMACE INDÚ QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária

Secretaria de  
SAÚDE



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

Informativo VISA/TR n° 027/2024

Em conformidade e cumprimento da solicitação descrita no **OFÍCIO CIRCULAR SES/SUPVS N 48** da Superintendência de Vigilância Sanitária, vimos por meio deste, comunicar o **Alerta Rápido da ANVISA**.

Entendendo a importância que o caso requer, no intuito de reduzir riscos, solicitamos aos senhores a ciência e ampla divulgação para que possamos tomar as medidas necessárias quanto à ação proposta pela SUVISA e ANVISA.

**Assunto: resultado insatisfatório nos ensaios de Pesquisa de Salmonella spp. e Contagem de Escherichia coli.**

1. Empresa: JUNCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 66312653000114

Produto - (Lote): PIMENTA-DO-REINO PRETA MOIDA PURA MARCA FÃ (0892308);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0148476/24-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária